



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.070

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 31 / 12 / 2010
 RUBRICA

Dispõe sobre a criação de função gratificada na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vitória as funções gratificadas, cujo quantitativo, padrão e remuneração estão enumerados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores efetivos designados para função gratificada.

§ 3º. O ocupante da função gratificada perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2010.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG-E	Função Gratificada - Estratégico	02	3.100,00
FG-T	Função Gratificada - Tático	04	2.065,69
FG-OP1	Função Gratificada - Operacional 1	02	1.355,61
FG-OP2	Função Gratificada - Operacional 2	02	1.032,84
FG-OP3	Função Gratificada - Operacional 3	03	774,63
TOTAL		13	

